



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 203, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta a realização do Inventário Anual em 2016, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria PGR n.º 357, de 5 de maio de 2015](#);

RESOLVE:

Art. 1º Os gabinetes dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado do Amapá deverão realizar o Inventário Anual dos expedientes que se encontram sob sua responsabilidade, a saber, documentos, processos administrativos, autos extrajudiciais, judiciais e inquéritos policiais, no período de 7 a 11 de novembro de 2016.

§ 1º No dia 7 de novembro de 2016 deverá realizar o Inventário Anual o gabinete do 1º Ofício.

§ 2º No dia 8 de novembro de 2016 deverão realizar o Inventário Anual os gabinetes do 2º Ofício e PRE.

§ 3º No dia 9 de novembro de 2016 deverão realizar o Inventário Anual os gabinetes do 3º e 4º Ofícios.

§ 4º No dia 10 de novembro de 2016 deverá realizar o Inventário Anual o gabinete do 5º Ofício.

§ 5º No dia 11 de novembro de 2016 deverão realizar o Inventário Anual os gabinetes do 6º Ofício e PRDC.

Art. 2º Cada gabinete deverá indicar, à Coordenadoria Jurídica, um servidor responsável para realizar as atividades inerentes ao inventário.

Parágrafo Único. A partir da data da publicação desta portaria, o servidor do gabinete indicado na forma do *caput* deverá realizar a conferência prévia nas pastas “A Receber”, “No Setor”, “Enviados Não Recebidos” e “Pendentes de Complementação de Dados”, do gerenciador do Sistema Único.

Art. 3º Ao Coordenador Jurídico cabe a designação dos servidores da Coordenadoria Jurídica que acompanharão os trabalhos.

Art. 4º Para a realização do inventário na PR-AP, será suspensa a movimentação de documentos e autos às 17h do dia anterior ao indicado no art. 1º, ressalvados os casos de urgência, podendo a movimentação ser liberada assim que os trabalhos forem concluídos.

Art. 5º Após a conclusão dos trabalhos, será preenchido o Relatório de Inventário Anual e encaminhado ao Procurador-Chefe, com seus respectivos anexos.

Art. 6º O procedimento de inventário deverá observar o disposto no [Ato Ordinatório CMPF nº 2/2013](#), assim como o “Manual de Orientações e Instruções – Inventário Anual e Extraordinário”, disponível no link da Corregedoria do MPF no site da PGR na intranet.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FILIPPE PESSOA DE LUCENA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 ago. 2016. Caderno Administrativo, p. 11.](#)